



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18/07/2018

LEI MUNICIPAL Nº1792/2018

De 18 de Julho de 2018

.....
Servidor Matrícula
Leis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR MÉDICO CLINICO GERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do
Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) MÉDICO
CLINICO GERAL**, pelo prazo de **06 (Seis) meses**, com possibilidade de prorrogação por mais
06 (seis) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com
fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico
Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor
mensal de **R\$6.496,04 (Seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quatro
centavos)**, com a carga horária semanal de **20 (Vinte) horas**.

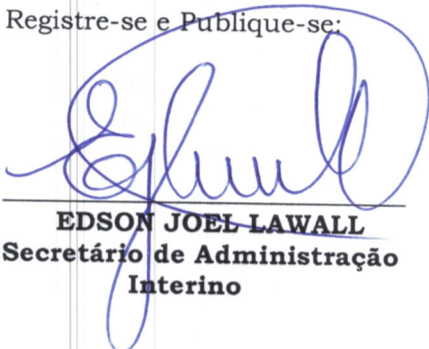
Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver
no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

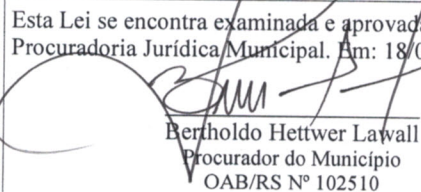
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Julho de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 18/07/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;
- b) Exemplo de Atribuições: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários/internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar tarefas afins, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

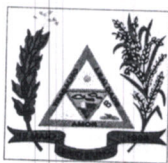
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de **20 horas semanais**, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
- b) Outras: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior completo
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.
- D) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Processo seletivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº043/2018

Cerro Branco-RS, 06 de Julho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**



É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MÉDICO CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser a contratação renovada por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica-se a necessidade devido a aposentadoria do profissional médico que atuava na Unidade Básica de Saúde.

Outro fator deve-se ao fato da carência de médicos em nosso Município para atender a população, visto que o único hospital do Município está fechado, necessitando de contratar médicos para atender a demanda no atendimento aos munícipes

Ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento das vagas, visto que não há médicos aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 16/07/2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

10
ASSINATURA DO SERVIDOR